PORTARIA 124/2014

Institui a Câmara Técnica de Saúde do IPERGS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, da Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo solicitação da Diretoria de Saúde, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir no âmbito do IPERGS a Câmara Técnica de Saúde que é o órgão consultivo de assessoramento técnico-científico multidisciplinar da Diretoria de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Câmara Técnica desenvolverá suas atividades através de grupos de estudos relacionados às áreas médica e odontológica. Estes deverão estar pautados nos preceitos das ciências baseadas em evidências, bem como na ética profissional, e que alicercem o aprimoramento do conjunto de ações visando à prevenção de doenças, à promoção, a educação e assistência à saúde de seus usuários, desenvolvidas pelo IPE-Saúde.

Art. 3º - A Câmara Técnica de Saúde será integrada por médicos e odontólogos lotados na Diretoria de Saúde e será composta da seguinte forma:

Parágrafo único – Presidente e demais membros médicos e odontólogos.

I – O Presidente será escolhido anualmente por votação dos demais membros da Câmara Técnica de Saúde;

II – Demais membros, que serão todos os Médicos e Odontólogos servidores e detentores do cargo de Perito e Auditor Médico e Odontológico, lotados na Diretoria de Saúde.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Técnica de Saúde poderá designar um servidor, da Diretoria de Saúde, para exercer a função de secretaria, que deverá auxiliar na elaboração de atas e demais atividades relacionadas à Câmara.

Art. 5º - A Câmara Técnica de Saúde terá como competências:

I – Análise e avaliação de processos administrativos e judiciais, apresentando pareceres com justificativas técnico-científicas segundo as normas legais vigentes;

II – Proposição para a implantação de critérios e normas complementares das Ordens de Serviço e Portarias relacionadas à Autarquia;

III – Elaboração e revisão permanente de ferramentas que auxiliem no contínuo aperfeiçoamento do sistema;

IV – Auditoria, através de exame sistemático dos fatos obtidos na observação, medição, ensaio ou outras técnicas aprovadas pelas normas vigentes através de Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço do IPERGS;

V – Sugerir e contribuir para elaboração de programas de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos beneficiários;

VI – Propor novas inclusões de honorários profissionais para cobertura contratual do IPE-Saúde, de acordo com tabelas vigentes de classificação de rol de procedimentos das diversas categorias profissionais contemplados pelo Plano, ou que venham a ser criadas, bem como exclusão destes itens, quando necessário, de acordo com a necessidade dos beneficiários;

VII – Criar comissões ou grupos de trabalho específicos, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes ao IPERGS.

VIII - Participar de eventos técnicos e cursos de qualificação profissional, bem como de comissões encarregadas no desenvolvimento ou execução de projetos ou atividades nas áreas de atuação do IPERGS;

Art. 6º - A Câmara Técnica poderá convidar, quando oportuno, para participar de suas reuniões profissionais especialistas, mestres ou doutores das áreas técnico-científicas multidisciplinares ou de outras áreas afins, com notável capacidade técnica e reputação ilibada, que possam contribuir com conhecimentos para o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 7º - Deverá ser expedida Portaria com a nominata dos membros da Câmara Técnica de Saúde.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de julho de 2014.

Valter Morigi,
Diretor-Presidente do IPERGS.